

São Paulo, 31 de Março de 2025

À Senhora
Cristina Fróes de Borja Reis
Subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria de Política Econômica (SPE)
Ministério da Fazenda
Brasília - DF

Assunto: Contribuições do IBGC para a consulta pública as propostas preliminares dos cadernos técnicos da primeira edição da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) – 2ª fase

Prezada Senhora Cristina Fróes de Borja Reis,

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) agradece a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), por meio da submissão de comentários na segunda fase da consulta pública sobre as propostas preliminares dos cadernos técnicos da primeira edição da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

Nossos comentários foram elaborados a partir do conteúdo disponível em publicações de autoria do IBGC e das sugestões recebidas por especialistas em governança corporativa que são associados ao IBGC ou vinculados a organizações parceiras.

Neste documento, apresentamos as mesmas contribuições enviadas por meio da plataforma Brasil Participativo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/taxonomia-sustentavel-brasileira>.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para esclarecimento do que for necessário.

Cordialmente,

Equipe de Relações Institucionais e Governamentais

Caderno 3: Salvaguardas Mínimas (SM)

- I) Rever a definição de Salvaguardas Mínimas:
 - a. A definição de Salvaguardas Mínimas constante na TSB Caderno 3: “as salvaguardas mínimas (SM) são um dos três critérios gerais para o cumprimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), destinadas a assegurar padrões mínimos de governança organizacional sustentável” (p. 3, caderno 3, Taxonomia Sustentável Brasileira, MF). E no Caderno 1: “as SM visam assegurar o cumprimento de padrões

éticos e legais mínimos de governança corporativa sustentável, em suas dimensões climáticas, ambientais e sociais" (p. 19, Caderno 1, Taxonomia Sustentável Brasileira, MF).

- b. Proposta de nova redação da definição: as Salvaguardas Mínimas (SM) são um dos três critérios gerais para o cumprimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), destinadas a assegurar padrões mínimos de sustentabilidade nas organizações, em suas dimensões climáticas, ambientais e sociais.

Abaixo expomos as análises que embasam a proposta de revisão da compreensão de governança corporativa nas Salvaguardas Mínimas:

- 1) Governança corporativa é um conceito amplo, não seria possível através dos indicadores principais, sendo eles, certidões, licenças, autuações, base de dados de inquéritos civis, termos, investigações criminais e ações civis apontar de forma binária que houve o "cumprimento de padrões éticos legais mínimos de governança corporativa sustentável" (p. 9, Caderno 1 da Taxonomia Sustentável Brasileira, MF). A governança corporativa é um percurso a ser trilhado, um processo muitas vezes não linear e refere-se à atuação dos agentes sob o seu escopo. De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (6ª Edição, 2023), governança corporativa é um "sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos" e que "baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos" (p. 17, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição, IBGC, 2023).
- 2) Existe uma inconsistência na TSM ao adotar o termo "governança corporativa sustentável" em que o seu nível mínimo é o cumprimento dos indicadores das Salvaguardas Mínimas e ao mesmo tempo ter sido adotado como uma diretriz transversal a área temática de governança corporativa tendo como referência o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição, IBGC, 2023). Isso porque o conceito mais abrangente é o de governança corporativa, inclusive de acordo com o código um dos alicerces sobre o qual se desenvolve a boa governança e deve orientar a atuação dos agentes é a sustentabilidade. O princípio da sustentabilidade é o de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, mas também se refere a "reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas. [...] Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade." (p. 19, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição, IBGC, 2023).

3) A segunda inconsistência é a utilização de dois termos diferentes na definição das Salvaguardas Mínimas, no caderno 3 é adotado o termo “governança organizacional sustentável” (p. 3, caderno 3, Taxonomia Sustentável Brasileira, MF) e no Caderno 1 “governança corporativa sustentável” (p. 19, Caderno 1, Taxonomia Sustentável Brasileira, MF). Não há literatura o suficiente para definir o que seria “governança corporativa sustentável”, este termo não tem uma definição técnica consolidada. Enquanto, existe um termo consolidado que é o de governança corporativa. Vários aspectos da governança corporativa não são abordados pela Taxonomia Sustentável Brasileira. Por exemplo, as práticas do Conselho de Administração. Por isso, recomendamos não utilizar este termo e substituir por “organizações”.

II) Substituir o termo “governança corporativa” do título de uma das diretrizes transversais por “integridade” ou “conformidade”. Recomendamos utilizar o conceito de integridade do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa na definição geral.

- c. A definição da diretriz transversal de governança corporativa constante na Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB): “Promove a adoção de princípios, regras e processos que orientam uma gestão ética das organizações – corporativas ou não –, visando à geração de valor sustentável, ao equilíbrio dos interesses de todas as partes envolvidas e à promoção de impactos positivos na sociedade e no meio ambiente. Boas práticas de governança corporativa são fundamentadas em princípios como integridade, transparência, equidade, sustentabilidade e responsabilização, alinhando as atividades de uma organização aos interesses da sociedade.” (p. 5, Caderno 3, Taxonomia Sustentável Brasileira, MF).
- d. A definição da diretriz transversal de “integridade e conformidade”: “Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente” (p. 19, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição, IBGC, 2023).

Abaixo expomos as análises que embasam a proposta de revisão da diretriz transversal “governança corporativa” nas Salvaguardas Mínimas:

4) Os indicadores principais da diretriz transversal de governança corporativa não são suficientes para assegurar que houve o atingimento dos padrões mínimos desta área temática. Como já foi mencionado no item 1, o conceito de governança corporativa é amplo e os indicadores principais possuem maior proximidade a um dos princípios de governança corporativa que é o de integridade: “Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura

ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente” (p. 19, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição, IBGC, 2023). Os indicadores transversais de governança corporativa na TSM são os seguintes:

- a. Indicador: Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
Descrição: “a organização deverá apresentar a certidão, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções ou impedimentos relacionados à integridade, conformidade e regularidade para contratações com o setor público” (p. 12, Taxonomia Sustentável Brasileira).
- b. Indicador: “Bases de dados do Ministério Público sobre inquéritos civis, Termos de Ajuste de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas em caso de violações de direitos de natureza coletiva.” Descrição: “A organização não poderá constar em bases do Ministério Público (MP) que registrem inquéritos civis, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas relacionadas a violações de direitos coletivos” (p. 12, Taxonomia Sustentável Brasileira).

1.2 Recomendações para interoperabilidade:

Recomendamos as seguintes referências internacionais no mapeamento de interoperabilidade de normas identificadas como Salvaguardas Mínimas na TSB:

- Devida diligência: Diretrizes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável¹, o Guia estabelece os seguintes temas de abrangência pela devida diligência: Direitos Humanos, Emprego e Relações Laborais, Meio Ambiente, Combate à Corrupção, à Solicitação de Suborno e à Extorsão, Interesses do Consumidor e Transparéncia.
- Relato integrado: O Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) é o órgão responsável por adaptar e emitir no Brasil os padrões internacionais de divulgação de sustentabilidade do International Sustainability Standards Board (ISSB). Com a exigência da Resolução CVM 193/2023, que torna obrigatória a adoção dos CBPS 01 e CBPS 02 (equivalentes ao IFRS S1 e S2) a partir de 2026, as companhias precisarão divulgar informações

¹OCDE (2018), Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável. Acesse no sítio eletrônico: <https://mneguidelines.oecd.org/guia-da-ocde-de-devida-diligencia-para-uma-conduta-empresarial-responsavel-2.pdf>

que conectem suas práticas sustentáveis aos resultados financeiros, utilizando indicadores padronizados e verificáveis, conforme estabelecido pelo CBPS para garantir transparência e confiabilidade nos relatórios de sustentabilidade.

1.3 Avaliação e revisão contínua da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB):

- Para garantir que a Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) acompanhe as melhores práticas globais, é necessário que a governança da TSB preveja um mecanismo de avaliação e revisão contínua de todos os seus eixos desde a metodologia, as salvaguardas mínimas e o sistema de monitoramento, relato e verificação. O desenvolvimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) deve ser um processo participativo em constante construção, respondendo às necessidades do mercado e da sociedade civil.
- Nas Salvaguardas Mínimas a revisão poderá servir para incorporar novos indicadores conforme novas regulamentações avancem;
- Uma revisão do portal de monitoramento, relato e verificação (Portal MRV) também pode responder a desafios de âmbito operacional. Esse processo deve considerar as atualizações dos padrões internacionais, novas regulamentações nacionais e a evolução das exigências do mercado, assegurando que a taxonomia permaneça alinhada às necessidades para a sua efetiva implementação.

A participação de representantes de empresas e da sociedade civil na governança da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) é essencial para garantir transparência, legitimidade e alinhamento com as demandas sociais e ambientais. Isso poderia garantir um processo participativo e alinhado aos princípios de governo aberto, onde múltiplos setores colaboram para aprimorar a regulação e a implementação da TSB.